

**LEI N.º 892/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010.**

*Cria a Coordenação Municipal de Trânsito e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º.** – Fica criada, a Coordenação Municipal de Trânsito de Barreiras - BA, com a finalidade de coordenar, no que for da competência do Município e em seus limites, o trânsito e o tráfego urbanos, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxis e moto-táxis), veículos de aluguel e similares, competindo-lhe o seguinte:

**I** – planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**II** – promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

**III** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**IV** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

**V** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**VI** – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VII** – executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

**VIII** – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

**XI** – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**X** – fiscalizar, autuar, e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas em legislação municipal, bem como notificar e arrecadas as multas que aplicar;

**XI** – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**XII** – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;

**XIII** – credenciar serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIV** – cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxis, moto-táxis e similares, implantação e funcionamento dos meios-fios e danos à sinalização de trânsito;

**XV** – fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

**XVI** – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis e moto-táxis);

**XVII** – manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, moto-táxis, veículos de alugueis e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

**XVIII** – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIX** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XX** – fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito do território nacional;

**XXI** – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XXII** – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

**XXIII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

**XXIV** – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

**XXV** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN-BA;

**XXVI** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXVII** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

**XXVIII** – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

**XXIX** – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

**XXX** – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

**XXXI** – assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos;

**Parágrafo único** – O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos;

**Art. 2º** – Ficará a cargo do município, por meio da secretaria correspondente, a arrecadação de valores provenientes de remoção, recolhimento e conseqüente escolta e estadia, em seus pátios a isto destinados, de veículos, animais e objetos e veículos de carga superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que tais ilícitos ocorrer;

**Art. 3º**. – A Coordenação Municipal de Trânsito deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem em normas e legislação municipal sobre o trânsito;

**Parágrafo único** – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pela Coordenação Municipal de Trânsito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

**Art. 4º**. – Constituem receita do Município:

I – produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, moto-táxis e similares;

II – receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;

III – contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

IV – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V – rendas, legados e doações;

VI – juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

VII – recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

VIII – remuneração por serviços prestados;

IX – outros valores eventualmente recebidos.

**Art. 5º.** – A Coordenação Municipal de Trânsito será dirigida por um Coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Art. 6º.** – Integram a estrutura administrativa básica da Coordenação Municipal de Trânsito as seguintes unidades:

I – Sub-Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;

II – Sub-Coordenação de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Parágrafo único** – A Coordenação Municipal de Trânsito vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria de Infra-estrutura.

**Art. 7º.** – A Prefeitura Municipal, através da Coordenação Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito – e de acordo com as peculiaridades locais.

**Art. 8º** - A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e Governo Federal.

**Art. 9º** - Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

**Art. 10** – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas

nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

**Art. 11** – O Executivo Municipal deverá, no prazo de 45 dias, baixar Decreto que disponha sobre o Regimento Interno da Coordenação Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e a competência dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Coordenação Municipal de Trânsito.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de Abril de 2010.

**KELLY ADRIANA MAGALHÃES**  
Presidente

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**  
1º Secretário

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
2ª Secretária